

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0738 | COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL | 78.956.968/0027-12 |

Valor do Crédito: R\$ 922.436,70 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 922.436,70 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 0739 | COFEILSON PAULA FREITAS INSUMOS LTDA | 03.979.641/0001-28 |

Valor do Crédito: R\$ 14.489,70 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 14.489,70 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para COFEILSON PAULA FREITAS INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------|--------------------|
| 0741 | COMERCIAL AGRICOLA CCPRAN LTDA | 05.942.733/0001-69 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|--------------|------------------|-------|-------|--------------------------|-------|--------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 1.663.514,33 | CLASSE III | BRL | - | CLASSE III | BRL | 1.663.514,33 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 1.663.514,33 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 1.663.514,33 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação judicial, mas não apresentou divergência à Administradora;
- Verificação do crédito ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas documentação acerca do crédito listado, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram contratos e notas fiscais correspondentes ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 1.663.514,33 inicialmente listado pelas recuperandas, tendo em vista o envio de documentação;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.663.514,33 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|--------------------|
| 0742 | COMERCIAL BETO'S SEMENTES E RACOES LTDA | 71.660.724/0001-00 |

Valor do Crédito: R\$ 3.556,12 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.556,12 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------------|--------------------|
| 0744 | COMERCIO DE CEREAIS MADRID EIRELI | 09.170.060/0001-27 |

Valor do Crédito: R\$ 11,00 (onze reais).

Classificação: Classe IV - ME e EPP.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra em classe divergente à informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 11,00 (onze reais)** reclassificando para a Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 0745 | COMERCIO DE COMB PASTORELLO LTDA L31 | 79.964.177/0011-30 |

Valor do Crédito: R\$ 8.449,54 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.449,54 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0748 | COMERCIO PLATO DISCO RONDONOPOLIS LTDA | 86.718.376/0001-51 |

Valor do Crédito: R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para COMERCIO DE PLATO E DISCO RONDONOPOLIS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 0740 | COM E EXP DE CEREAIS RIOS ELIAS LTDA | 05.056.082/0001-00 |

Valor do Crédito: R\$ 740.580,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social retificando para COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA..

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 740.580,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária, retificando a razão social para COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|------------------------------|--------------------|
| 064 | COMIL SILOS E SECADORES LTDA | 76.064.480/0001-62 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|-------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 424.999,99 | | | - | | | - |
| | | 424.999,99 | | | 0,00 | | | 0,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-----|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | - | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | - | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Apresenta Contrato de Compra, Venda e Instalação de Equipamentos e Outras Avenças, Primeiro e Segundo aditivo. Afirma ter havido alteração de devedor no Primeiro Aditivo, passando a figurar como o único responsável o Sr. Santo Zanin Neto, sendo que a Seara Indústria e Comércio foi excluída desta relação negocial quando da celebração do Aditivo;
- Requer a exclusão de seu crédito do Quadro de Credores.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Discorda da divergência do credor, alega que a titularidade é da Seara Indústria e Comercio de Produtos Agropecuários, tratando-se de bens que guarnecem a sede da empresa na cidade de Londrina-PR;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Exclusão do crédito do Rol de Credores, tendo em vista o Item 1 do Primeiro Aditivo firmado entre as partes em 28/06/2016, onde estabelece que as Recuperandas não são compradoras dos bens em tela.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela EXCLUSÃO do crédito do Rol de Credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------------|--------------------|
| 0750 | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA | 76.484.013/0001-45 |

Valor do Crédito: R\$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|--------------------|
| 0751 | COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL | 77.326.023/0002-04 |

Valor do Crédito: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0752 | COMPETRO COM. E DISTR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 00.003.188/0018-70 |

Valor do Crédito: R\$ 910,45 (novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 910,45 (novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografia** e retificando a **Razão Social para COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------------|----------------|
| 0753 | CONCEICAO APARECIDA REIS WOITAS | 830.519.969-04 |

Valor do Crédito: R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------------------|--------------------|
| 101 | CONCORDIA AGRITRADING PTE LTD | CREDOR DO EXTERIOR |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: USD 529.133,76 (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três dolares norte americanos e setenta e seis centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: USD 529.133,76 (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e três dolares norte americanos e setenta e seis centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 0754 | CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA | 10.233.449/0001-53 |

Valor do Crédito: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS - EIRELI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 755 | COOP. REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS | 83.158.824/0001-11 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|-------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 9.686.506,19 | | | - | | | - |
| | | 9.686.506,19 | | | 0,00 | | | 0,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-----|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | - | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | - | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Análise da Administradora Judicial

- Não houve habilitação e nem divergência. Porém, as Recuperandas listaram a Credora como Credora da Classe III – Quirografia, no valor de R\$ 9.686.506,19. A Administradora Judicial solicitou os documentos que originaram a dívida e recebeu cópia da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Fidejussória.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Análise da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Fidejussória firmada em 22/11/2016 demonstra que consta como devedor principal da dívida Santos Zanin Neto, e como devedores solidários Maria Ester Caetano Zanin, Benedito Biasi Zanin Neto, Santos Zanin III. Referidos Devedores confessaram dever à Credora o valor de R\$ 18.252.985,50, a ser pago em duas parcelas de R\$ 9.126.492,75 + encargos.
 - O crédito, todavia, não se sujeita à recuperação judicial, pois as Recuperandas não participaram da confissão de dívida e não são Devedoras.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que seja EXCLUÍDO da recuperação judicial.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|--------------------|
| 115 | COOPERATIVA A1 | 03.470.626/0008-26 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.039.079,73 (um milhão e trinta e nove mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.039.079,73 (um milhão e trinta e nove mil e setenta e nove reais e setenta e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografária



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|------------------------------------|--------------------|
| 092 | COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL | 77.890.846/0001-79 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|----------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 10.746.932,04 | CLASSE III | BRL | 9.849.278,86 | CLASSE III | BRL | 9.849.278,86 |
| | | 10.746.932,04 | | | 9.849.278,86 | | | 9.849.278,86 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 9.849.278,86 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 9.849.278,86 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 9.849.278,86, mediante envio de contratos e descritivos pormenorizados, informado o saldo de cada um, sendo compromisso particular de compra e venda de soja nº 54.981/2016, no valor de R\$ 5.279.243,75; compromisso particular de compra e venda de soja nº 55.356/2016, no valor de R\$ 2.610.000,00; instrumento particular de confissão de dívida com saldo devedor de R\$ 1.935.849,58; retiradas de milho a maior no valor de R\$ 27.670,12 e dedução de pagamento a maior no valor de R\$ 3.746,25;
- Manter o crédito na Classe III - Quirografia.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito listado inicialmente, no montante de R\$ 10.746.392,04, mediante envio de planilha descritiva;
 - Manter o crédito na Classe III - Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 9.849.278,86, tendo em vista a documentação enviada pelo credor, já descrita acima.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do valor, para que passe a constar o montante de **R\$ 9.849.278,86 (nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--------------------------------------|--------------------|
| 042 | COOPERATIVA AGRICOLA AGUA SANTA LTDA | 93.458.222/0001/33 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-----------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 1.838,25 | CLASSE III | BRL | 54.099,23 | CLASSE III | BRL | 54.099,23 |
| | | 1.838,25 | | | 54.099,23 | | | 54.099,23 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 54.099,23 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 54.099,23 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 54.099,23, mediante envio de notas fiscais, retificando o valor da nota fiscal nº 171756 para R\$ 2.392,50 e habilitando as notas fiscais nº 91789, 169081, 169082 e 169083 no total de R\$ 51.706,73;
- Manter o crédito na Classe III - Quirografia.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 2.799,08, mediante envio de relatórios e comprovações de depósitos realizados;
 - Manter os créditos na Classe III - Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 54.099,23, conforme documentação comprobatória enviada pela credora;
 - Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos realizados ao credor, porém os mesmos não comprovam que se referem às notas fiscais aqui habilitadas;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 54.099,23 (cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|----------------------------------|--------------------|
| 109 | COOPERATIVA AGRICOLA CAMPOFERTIL | 07.796.862/0001-11 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 323.895,83 | CLASSE III | BRL | 330.190,55 | CLASSE III | BRL | 323.912,07 |
| | | 323.895,83 | | | 330.190,55 | | | 323.912,07 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 323.912,07 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 323.912,07 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Atualizar o valor do montante do crédito para R\$ 330.190,55, acrescido de juros, conforme cálculo apresentado.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito no montante de R\$ 323.895,03, por não concordar com a cobrança de juros efetuada pelo credor;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração das datas de vencimento das notas fiscais, mediante documentação recebida, sendo que apenas a nota fiscal 70527 apresenta vencimento anterior à data do pedido de recuperação judicial;
 - Atualização do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., mais média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 323.912,07;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 323.912,07 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e doze reais e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Data Base (Pedido): | 20/04/2017 |
| Valor Original | 323.895,83 |
| Valor Recalculado | 323.912,07 |
| (+) Correção | 2.597,79 |
| (+) Juros | 38,84 |
| (+) Multa | 0,00 |



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 06 março 2018

| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|-----------|-----------------|------------|-------|-------------------|--------------|-------------|-----------------|-------------------|
| Classe III | 70527 | 17/04/2017 | 17/04/2017 | BRL | 38.867,50 | 38,84 | 0,00 | -22,60 | 38.883,74 |
| Classe III | 68456 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 35.328,33 | 0,00 | 0,00 | 324,79 | 35.328,33 |
| Classe III | 68457 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 34.375,00 | 0,00 | 0,00 | 316,02 | 34.375,00 |
| Classe III | 68479 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 37.326,67 | 0,00 | 0,00 | 343,16 | 37.326,67 |
| Classe III | 68480 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 34.961,67 | 0,00 | 0,00 | 321,42 | 34.961,67 |
| Classe III | 68483 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 34.778,33 | 0,00 | 0,00 | 319,73 | 34.778,33 |
| Classe III | 68497 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 34.741,67 | 0,00 | 0,00 | 319,40 | 34.741,67 |
| Classe III | 68501 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 36.006,67 | 0,00 | 0,00 | 331,03 | 36.006,67 |
| Classe III | 68504 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 34.796,67 | 0,00 | 0,00 | 319,90 | 34.796,67 |
| Classe III | 68505 | 27/02/2017 | 15/08/2017 | BRL | 2.713,32 | 0,00 | 0,00 | 24,94 | 2.713,32 |
| Total: | | | | | 323.895,83 | 38,84 | 0,00 | 2.597,79 | 323.912,07 |



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 290 | COOPERATIVA AGRICOLA CATARINENSE DE CEREAIS | 05.537.225/0002-86 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 455.676,00 | CLASSE III | BRL | 454.650,00 | CLASSE III | BRL | 454.650,00 |
| | | 455.676,00 | | | 454.650,00 | | | 454.650,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 454.650,00 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 454.650,00 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 454.650,00, mediante envio de contrato SC 4701/2016 (33.212) e nota promissória emitida em 30/11/2016, com vencimento em 21/04/2017.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o valor do crédito listado inicialmente, no montante de R\$ 455.676,00;
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Alteração do valor do crédito, para o montante de R\$ 454.650,00, mediante envio do contrato e da respectiva nota promissória que originou o crédito;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 454.650,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 0756 | COOPERATIVA AGRICOLA DE CAPAO BONITO | 00.138.631/0001-71 |

Valor do Crédito: R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------------------|--------------------|
| 1982 | COOPERATIVA AGROPEC.DE LONDRINA LTDA | 78.597.085/0001-24 |

Valor do Crédito: R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografia** e retificando a **Razão Social** para **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------------------|--------------------|
| 0757 | COOPERATIVA AGROP DO PLANALTO SERRANO | 73.890.063/0001-34 |

Valor do Crédito: R\$ 559.810,02 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e dois centavos)

Classificação: Classe III - Quirografia

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram contratos e cartas de autorização de fixação de cereais demonstrando quantidades e valores a serem pagos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social retificando para COOPERATIVA AGROPECUARIA DO PLANALTO SERRANO COOPERPLAN.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 559.810,02 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e dois centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia, retificando a razão social para COOPERATIVA AGROPECUARIA DO PLANALTO SERRANO COOPERPLAN.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--|--------------------|
| 040 | COOPERATIVA AGROPECUARIA CANDOI - COACAN | 04.096.427/0001-96 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 1.044.353,33 | | | - | CLASSE III | BRL | 1.044.353,33 |
| | | 1.044.353,33 | | | 0,00 | | | 1.044.353,33 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 1.044.353,33 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 1.044.353,33 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

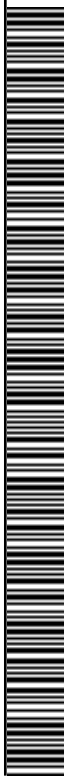
- Credor emitiu CPR de 784 T em favor da Seara, que a endossou ao Rabobank, tudo conforme RI juntado. Juntou relatório de NF's com entrega dos produtos a Seara. Requer a baixa da CPR visto que entregou os produtos.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Manter o crédito já habilitado no montante de R\$ 1.044.353,33;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manter o crédito no valor de R\$1.044.353,12 levando em consideração que as Recuperandas reconhecem a dívida;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no valor de R\$1.044.353,12 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|--------------------|
| 0759 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SAO PEDRO DO SUL LTDA | 97.173.660/0003-78 |

Valor do Crédito: R\$ 22.495,05 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 22.495,05 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0760 | COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CELEIRO CATARINENSE - COPERACEL | 13.033.075/0001-10 |

Valor do Crédito: R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 306 | COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA | 05.582.619/0001-75 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 7.244.394,29 | CLASSE II | BRL | 7.244.394,29 | CLASSE III | BRL | 7.244.394,29 |
| | | 7.244.394,29 | | | 7.244.394,29 | | | 7.244.394,29 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 7.244.394,29 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 7.244.394,29 | - | - |

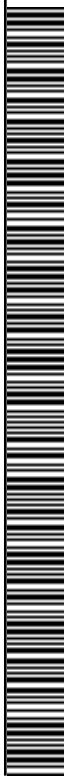
2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alterar o crédito para a Classe II – Garantia Real, vez que os contratos celebrados possuem garantia real. (Penhor).

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Alterar o valor do crédito para a Classe II – Garantia real, pois há garantia das cédulas bancárias.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Em análise da documentação tem-se que não houve o competente registro do penhor rural no Registro de Imóveis de Londrina – PR e Itiquira - MT, local de armazenamento dos produtos penhorados;
 - Cédula de Crédito Bancário 393275 e 379934 registradas no Cartório de Títulos e Documentos de Sertanópolis – PR;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária, tendo em vista apresentação de documentação comprobatória;
 - Retificação da Razão Social para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA – SICOOB NORTE DO PARANÁ



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.244.394,29** (sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 339 | COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL | 84.861.145/0001-77 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|----------------------|------------------|-------|----------------------|--------------------------|-------|----------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 21.112.800,67 | CLASSE I | BRL | 24.652.636,05 | CLASSE III | BRL | 21.112.800,67 |
| | | 21.112.800,67 | | | 24.652.636,05 | | | 21.112.800,67 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|----------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 21.112.800,67 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 21.112.800,67 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Apresenta valor divergente do listado, entendendo como devido o montante de R\$ 24.652.636,05, mediante envio de contratos de compra e venda de soja e relação de pedidos;
- Apresenta relação de pedidos, no valor total de R\$ 21.498.908,83;
- Não requer a retificação do valor do crédito;
- Requer reclassificação do crédito para a Classe I – Trabalhista, por ser oriundo de produção de pequenos produtores que trabalham em regime de economia familiar, conferindo-lhe natureza alimentar e, assim, equiparando-o a créditos trabalhistas.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Discordam do pedido de reclassificação do crédito, por não decorrer de relação de trabalho;
 - Manter o crédito na Classe III - Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Pela manutenção do valor do crédito listado, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem o valor alegado pela credora;
 - Pela manutenção do crédito na Classe III – Quirografária, por não se tratar de crédito oriundo de relação de trabalho.



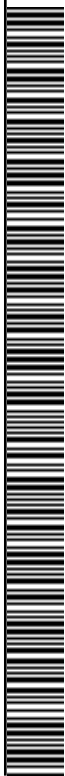
Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 21.112.800,67** (vinte e um milhões cento e doze mil oitocentos reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0762 | COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LIMITADA | 79.621.454/0001-30 |

Valor do Crédito: R\$ 36.117,49 (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 36.117,49** (trinta e seis mil, cento e dezessete reais e quarenta e nove centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 106 | COOPERATIVA MISTA AGROP DO VALE DO ARAGUAIA | 01.167.501/0007-15 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 4.712.348,00 (quatro milhões, setecentos e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br):

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 4.712.348,00 (quatro milhões, setecentos e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais).

NOVA RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------------------|--------------------|
| 116 | COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA IPAUSSU | 04.045.715/0001-11 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 30.723,00 (trinta mil, setecentos e vinte e três reais)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 199 | COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRICOLAS DA SERRA PETROVINA | 08.161.841/0003-54 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|-------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 2.340.000,00 | | | | | | |
| | | 2.340.000,00 | | | 0,00 | | | 0,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-----|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | - | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | - | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Os Credores CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, NATASHA PREZA SACHETTI e COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRÍCOLAS DA SERRA PETROVINA apresentaram divergência em conjunto na qual alegaram que CARLOS recebeu, por meio de dois Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, ambos firmados em 13/04/2017, nos valores de R\$ 2.340.000,00 e R\$ 3.810.975,05, os créditos em face da SEARA que antes pertenciam à NATASHA e a COPASPE;
- NATASHA e COPASPE requereram a exclusão de seus nomes em razão da cessão havida;
- CARLOS aduz que já era credor da SEARA pelo valor de R\$ 3.296.025,83 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), e que, crescendo os valores dos créditos que adquiriu, passou a ser credor da SEARA por R\$ 9.447.000,88 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitenta e oito centavos);
- CARLOS informa, a seguir, que era devedor da SEARA em razão de Pedidos de Aquisição de Insumos "Adubo", no valor total de R\$ 9.570.781,82 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Diz que, por tal razão, realizou a compensação de créditos e débitos;
- Alega que, considerando a compensação, não possui qualquer crédito a ser relacionado na Recuperação Judicial e que seria devedor da Seara por R\$ 123.780,94, valor que se dispõe a pagar, à vista, em favor da SEARA, requerendo a indicação do número de conta para realizar o pagamento.
- O Credor encaminhou, ainda, documentação complementar informando que:
 - Está em trâmite Ação Declaratória cumulada com liberação de Garantias Hipotecárias e pedido de Tutela de Urgência, de nº 100280791.2017, perante a 3ª Vara Cível de Rondonópolis contra a Seara, na qual requer-se o reconhecimento e a validade e eficácia das cessões de créditos operadas entre as partes, as quais ocorreram em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162;
 - Em decisão proferida em 26/07/17, foi deferido o pleito de antecipação da tutela recursal para: i) reconhecer, provisoriamente, a validade da cessão de crédito em favor de CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, até o limite do crédito reconhecido pela Seara na Recuperação Judicial,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- e; ii) sobrestar as garantias hipotecárias que recaem sobre os imóveis objeto das matrículas nº 3886 e nº 3887;
 - o A Recuperanda Seara propôs Execução de Título Extrajudicial nº 0061227-35.2017.816.0014, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina – PR, e foram opostos os Embargos nº 0080611-81.2017.8.16.0014, no qual ficou demonstrada a validade das cessões de crédito e da compensação. Após essa decisão, o Juízo de Londrina declinou a competência, determinando a remessa da Execução/Embargos ao Juízo de Rondonópolis, para julgamento em conjunto com a ação declaratória;
 - o É prática usual de mercado e entre as partes efetuar esse tipo de cessão de créditos, o que já havia sido realizado com a Seara em outras oportunidades;
 - o Houve decisão julgando parcialmente procedente o pedido para declarar a “*validade e eficácia das cessões de crédito formalizadas entre autores, bem como a compensação até o limite do valor reconhecido pela Ré (Seara) junto ao Juízo da Recuperação Judicial*”.
- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelos Credores, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - o Informam que a divergência e a cessão de crédito apresentada estão em discussão judicial e que discordam da compensação, pois não seria permitido realizar compensações após a propositura da Recuperação Judicial;
 - o Alegam que a compensação não pode ser realizada em detrimento dos interesses dos demais credores e requerem que o valor seja mantido no rol de credores.
 - Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - o Conforme decisões proferidas no processo n. 1002807-91.2018.8.11.0003, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Rondonópolis, e no recurso de agravo de instrumento vinculado a este processo 10006870/2017, restou reconhecida, em sede de antecipação de tutela, a validade das cessões havidas. A r. sentença, por sua vez, expressamente reconheceu a validade da cessão e da compensação de crédito, consignando a r. decisão que estas se operam de pleno direito, independentemente da vontade das partes;
 - o Observa-se que a r. sentença reconheceu a compensação de R\$ 6.293.135,30, que é o valor da cessão feita de NATASHA e COPASPE para CARLOS, de modo que eles devem ser excluídos da lista de Credores, nada sendo devido nesse montante também em relação a CARLOS;
 - o Quanto ao crédito que já pertencia ao Credor CARLOS, de R\$ 3.296.025,83, na mesma ordem de consideração adotada pela decisão judicial em vigor, a compensação se operou de pleno direito, antes mesmo da propositura da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Parcial procedência. Impugnante que se insurge contra a redução proporcional da multa por descumprimento contratual a que deu causa a recuperanda, face ao adimplemento parcial correspondente à prestação de serviço durante quatro meses de vigência do contrato. Correta a redução de 15% do valor da multa, proporcional ao adimplemento parcial da prestação (art. 413 CC). Insurgência da impugnante também contra a negativa judicial de compensação dos créditos recíprocos entre as partes. Compensação legal que opera de pleno direito, e tem extingue a obrigação com efeito ex tunc, retroativo ao exato momento em que se encontraram créditos recíprocos, homogêneos, líquidos e exigíveis. Inteligência dos artigos 368 do CC e 122 da LFR. Ajuizamento do pedido de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



recuperação judicial que encontrou o crédito já parcialmente extinto, por força de anterior compensação. Recurso parcialmente provido.

Disso decorre que antes do pedido de recuperação judicial já existiam entre as partes créditos vencidos, líquidos e fungíveis entre si, a proporcionar imediata extinção mediante compensação.

É texto expresso do artigo 122 da LFR: “Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil”. (...) Não colhe o argumento de que o preceito somente se aplica à falência, e não à recuperação judicial, pois esta última não provoca a extinção dos contratos da recuperanda. Isso porque, no caso concreto, o contrato de prestação de serviços já se encontrava extinto, por força do inadimplemento da recuperanda e de cláusula resolutiva expressa, antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. A compensação nada mais é do que fenômeno de extinção das obrigações que ocorre quando duas pessoas são, simultaneamente, credora e devedora uma da outra, de prestações homogêneas, líquidas e exigíveis.

Na lição de Orlando Gomes, “a existência desses pressupostos é bastante para determiná-la. Opera *ipso iure*” (Obrigações, 11ª. Edição, Forense, p. 130).

Nos termos do art. 368 do Código Civil, que segue o sistema francês, a compensação legal extingue as obrigações contrárias automaticamente ipso iure independentemente de consentimento das partes, ou de sentença judicial, que tem apenas efeito declaratório da extinção já consumada. (...)

No dizer de Gustavo Tepedino e outros, “a compensação retroage à data em que a situação de fato se configurou, ainda que só alegada ou pretendida depois, pois tem eficácia ex tunc, operando exatamente desde o dia e, que as partes se tornaram reciprocamente devedoras e credoras” (Código Civil Interpretado conforma a Constituição da República, Renovar, vol. I, p. 672).

Quero dizer o seguinte: no momento em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial, a compensação já tinha se operado de pleno direito, pelo só vencimento anterior das prestações recíprocas, homogêneas e líquidas, razão pela qual não se cogita de violação à igualdade de credores e nem de submissão do crédito já parcialmente extinto aos efeitos da moratória.

Tem razão integral o recorrente nesse ponto. Do valor do crédito a ser habilitado na recuperação deve ser abatido o montante do crédito inverso, de titularidade da recuperanda, e já extinto por compensação, que se operou de pleno direito no encontro de contas.

(Agravo de Instrumento n. 0251043-75.2012.8.26.0000, julgado pelo Relator Des. Francisco Loureiro, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo)

- o Restou operada a compensação, portanto, da integralidade do crédito, devendo ser acatado o pedido de exclusão total dos valores relacionados.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** dos créditos de **CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, NATASHA PREZA SACHETTI e COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRÍCOLAS DA SERRA PETROVINA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|--------------------|
| 0763 | COPEL DISTRIBUICAO S/A. | 04.368.898/0001-06 |

Valor do Crédito: R\$ 311.575,75 (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 311.575,75 (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|----------------|
| 0764 | CORNELIA MARGOT GAMERSCHLAG | 015.650.688-23 |

Valor do Crédito: R\$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------------|--------------------|
| 007 | CORTEZ COMERCIO DE CEREAIS LTDA | 02.906.657/0001-48 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 507.281,25 (quinhentos e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 507.281,25 (quinhentos e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--------------------------------|--------------------|
| 078 | COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL | 77.118.131/0002-83 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 561.999,11 | CLASSE III | BRL | 689.244,07 | CLASSE III | BRL | 148.191,49 |
| | | 561.999,11 | | | 689.244,07 | | | 148.191,49 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 148.191,49 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 148.191,49 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Requer a inclusão do "Aviso de Débito", número 125/2017, no valor de R\$ 294.160,96, com data de emissão em 02/05/2017 e vencimento em 05/05/2017;
- Requer alteração do valor total do crédito para R\$ 689.244,07;
- Apresenta contratos de serviços e planilhas com os valores solicitados.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Discordam dos pedidos do credor e requerem a manutenção do valor apresentado pelas Recuperandas na lista de credores no montante de R\$ 561.999,11;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Excluir da relação dos créditos a nota fiscal número 1439 com data de emissão em 24/04/2017 no valor de R\$ 245.891,62 e nota fiscal número 1476 com data de emissão em 30/04/2017 no valor de R\$ 167.916,00, ambas após o pedido de RJ (20/04/2017);
 - Não aceitar a divergência apresentada pelo credor através do "Aviso de Débito" número 125/2017 no valor de R\$ 294.160,96 emitido em 02/05/2017 e com vencimento em 05/05/2017, vez que se trata de documento emitido após pedido de RJ (20/04/2017);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

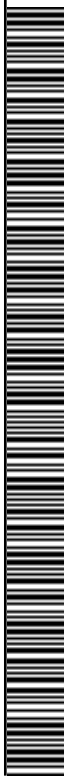
Grupo Seara



- Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o valor de **R\$ 148.191,49 (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)**, mantendo-o na **Classe III - Quirografia**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------------|----------------|
| 0766 | CRISTIANE BRENZAN ALVARES MOREIRA | 439.623.439-20 |

Valor do Crédito: R\$ 338.025,20 (trezentos e trinta e oito mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 338.025,20 (trezentos e trinta e oito mil e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------|----------------|
| 0767 | CRISTIANO JOSE PEREIRA | 038.610.839-06 |

Valor listado - R\$ 54.910,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais)

Classificação - Classe III - Quirografária

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora.
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 54.910,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------|----------------|
| 768 | CRISTINA MARIA REGO HAUER | 645.386.309-00 |

Valor do Crédito: R\$ 246.765,83 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

Classificação: Classe III - Quirografia

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos de movimentação de cereais, contratos e/ou cartas de autorização de fixação de cereais demonstrando quantidades e valores a serem pagos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 246.765,83 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|----------------|
| 0769 | CRISTINA SOUZA DOS SANTOS | 065.613.219-10 |

Valor do Crédito: R\$ 12.558,05 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.558,05 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|--------------------|
| 0410 | CRISTOVAO DA ROSA | 00.678.608/0001-70 |

Valor do Crédito: R\$ 1.088,11 (mil e oitenta e oito reais e onze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.088,11 (mil e oitenta e oito reais e onze centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0771 | CULTIVAR DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA | 11.781.792/0001-03 |

Valor do Crédito: R\$ 42.930,50 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 42.930,50 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------|----------------|
| 0775 | DAGOBERTO MASSAHIKO YAMADA | 367.655.039-00 |

Valor do Crédito: R\$ 2.933,00 (dois mil, novecentos e trinta e três reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.933,00 (dois mil, novecentos e trinta e três reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 2107 | DALCI FERREIRA TEIXEIRA | 675.745.219-72 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------|------------------|-------|-----------------|--------------------------|-------|-----------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| | | - | CLASSE III | BRL | 7.128,00 | CLASSE III | BRL | 7.128,00 |
| | | 0,00 | | | 7.128,00 | | | 7.128,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-----------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 7.128,00 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 7.128,00 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

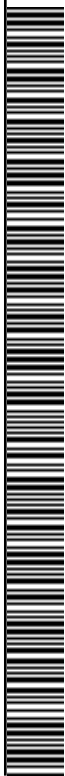
- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas documentação acerca do crédito listado, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Não apresentaram nenhum documento ou extrato informando o saldo de grãos devidos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Habilitação do valor do crédito no montante de R\$ 7.128,00 mediante documentação comprobatória;
 - Habilitação do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais), na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------------|--------------------|
| 0777 | DALMINA VIEIRA E CIA LTDA | 17.047.083/0001-77 |

Valor do Crédito: R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-----------------------|----------------|
| 781 | DANIELA CORSI VICENTE | 042.731.939-06 |

Valor do Crédito: R\$ 145.195,10 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos)

Classificação: Classe III - Quirografia

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos de movimentação de cereais, contratos e/ou cartas de autorização de fixação de cereais demonstrando quantidades e valores a serem pagos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 145.195,10 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|----------------|
| 0782 | DANILO MANOEL IKEDA | 020.269.449-62 |

Valor do Crédito: R\$ 112.787,84 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 112.787,84 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0789 | DAVID ADENIZ | 635.527.369-72 |

Valor do Crédito: R\$ 25.243,40 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 25.243,40 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0790 | DAVID AKIO AKAGI | 365.207.139-53 |

Valor do Crédito: R\$ 296.022,85 (duzentos e noventa e seis mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 296.022,85 (duzentos e noventa e seis mil e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|----------------------------|----------------|
| 126 | DAYVISON TEIXEIRA DE SOUZA | 034.729.759-54 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 37.958,63 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 37.958,63 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|----------------|
| 0795 | DEISY MARA FAVORETO ALMEIDA | 568.224.729-91 |

Valor do Crédito: R\$ 1.171,80 (mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.171,80 (mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|--------------------|
| 0797 | DELCARO HOTEIS LTDA | 05.982.547/0002-34 |

Valor do Crédito: R\$ 230,87 (duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 230,87 (duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------------------|----------------|
| 303 | DENYSE FAVORETO FERNANDES DE OLIVEIRA | 778.977.069-15 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 18.677,47 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 18.677,47 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-----------------------------|--------------------|
| 207 | DESTILARIA AGUA BONITA LTDA | 50.227.255/0001-60 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 756.857,04 | CLASSE III | BRL | 3.712.287,13 | CLASSE III | BRL | 756.857,04 |
| | | 756.857,04 | | | 3.712.287,13 | | | 756.857,04 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 756.857,04 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 756.857,04 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Acrescer 20% de multa de rescisão contratual sobre o preço do produto conforme a CLÁUSULA SÉTIMA “b” do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE AÇÚCAR CRISTAL DE CANA-DE-AÇÚCAR” (7.2) conforme cálculo apresentado pelo credor, alterando para o montante de R\$ 3.712.287,13.
- Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - “Não concordamos com o valor divergido pelo credor, pois o mesmo está efetuando cobrança de juros e uma multa em cima de um contrato. Concordamos com o crédito já habilitado em listagem protocolada em juízo no valor de R\$ 756.857,04”;
 - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Tendo em vista que não houve comprovação de inadimplência do contrato antes do pedido de recuperação judicial e que todas as notas fiscais apresentadas, tem vencimento em data posterior ao pedido, as recuperandas não estavam inadimplentes, não sendo possível a incidência de juros;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o Não cabe a multa porque a cláusula penal é claramente abusiva, uma vez que não se pode penalizar a empresa por exercer um direito previsto em lei;
- o Da mesma forma estariam sendo prejudicados todos os demais credores ao concordar com uma multa dessa monta;
- o Ressalta-se também que mesmo no caso de validade da multa, a mesma deveria ser calculada, sobre o valor não entregue (R\$ 756.857,04), conforme art. 413 da CC;
- o Manter o valor do crédito no montante de R\$ 756.857,04;
- o Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 756.857,04 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------|----------------|
| 0802 | DEUSA SANCHES ROSSATO | 539.292.259-72 |

Valor do Crédito: R\$ 115.182,08 (cento e quinze mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 115.182,08 (cento e quinze mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|--------------------|
| 135 | DEUTSCHE BANK S/A | 62.331.228/0001-11 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|-------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | USD | 5.537.890,48 | | | - | CLASSE III | BRL | 3.600.189,91 |
| | | 5.537.890,48 | | | 0,00 | | | 3.600.189,91 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 3.600.189,91 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 3.600.189,91 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Exclusão do crédito arrolado como quirografário pelas Recuperandas no valor de USD 5.537.890,48, tendo em vista se tratar de contrato de Adiantamento de Câmbio ACC nº 137781334.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Aduzem se tratar de contrato de mútuo alegando simulação e que os pressupostos mínimos de validade do instrumento não foram preenchidos.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Após análise do ACC nº 137781334, bem como dos demais contratos e aditamentos que compõem a cadeia contratual, chega-se à necessária conclusão de que o crédito principal, à princípio, não está sujeito a compor o concurso de credores, a teor do que dispõe o art. 49, § 4º, combinado com o art. 86, II, da Lei de Recuperação e Falências, posto que as Recuperandas não se desincumbiram de sua função de comprovar que a dinâmica do contrato se deu de maneira diversa daquela que a ACC pressupõe;
 - As verbas assessoriais aos ACCs, tais como encargos e juros, são créditos concursais, conforme a jurisprudência do TJPR;
 - Acolher o pedido para reconhecer como não sujeitos ao regime jurídico de Recuperação Judicial e excluir do quadro de credores as operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio oriundos dos Adiantamento de Contrato de Câmbio nr. 137781334;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- Incluir como crédito Quirografário os Encargos Financeiros do BACEN e cominações no valor de R\$ 3.600.189,91, oriundos dos contratos acima, de acordo com a tabela a seguir e conforme jurisprudência (TJPR - 18ª C. Cível - AI - 1240520-4), (TJPR - AI 830.051-2, 17ª C. Cível), (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1501346-6), (AI 1.202.921-7, 17ª C. Cível). Seguem duas decisões das citadas acima:

“DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo e ratificar a decisão atacada. EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AOS VALORES E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO, MANTENDO AS VERBAS ACESSÓRIAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUROS E ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO DE CÂMBIO SEJAM EXCLUÍDOS DESTA PROCEDIMENTO. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AI - 1240520-4 - Sengés - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 29.04.2015)”.

“DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) rejeitar os Embargos de Declaração (01), interpostos por LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. e LUMBER LINE PARANÁ LTDA; e, por outro lado, acolher os Embargos de Declaração (02), interpostos por BANCO INDUSVAL S/A., com efeitos integrativos, para deixar assente que os valores decorrentes da variação cambial não estão sujeitos à recuperação judicial, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MERO INCONFORMISMO. RECURSO REJEITADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO DE CÂMBIO - (I). VERBAS ACESSÓRIAS - ENCARGOS DERIVADOS DO INADIMPLEMENTO ESTÃO SUBMETIDOS AOS MECANISMOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATIVIZAÇÃO DA TESE DE QUE O ACCESSORIUM SEQUITUR PRINCIPALE - (II). VALORES DECORRENTES DA VARIAÇÃO CAMBIAL - NÃO SUJEIÇÃO AO REGIME DO PLANO - OBSERVÂNCIA DO ART. 86, INC. II, DA LEI 11.101/2005 - RECURSO ACOLHIDO COM EFEITO INTEGRATIVO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJPR - 17ª C. Cível - EDC - 1202921-7/01 - Sengés - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - - J. 03.12.2014)”.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela exclusão do crédito referente a ACCs e pela inclusão dos valores relativos aos encargos do BACEN e cominações no montante de R\$ 3.600.189,91 (três milhões seiscentos mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) na Classe III – Quirografária, conforme planilhas a seguir.

| Cálculo do Administrador Judicial - Adiantamento de Contrato de Câmbio | | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|-------------|
| Deutsche Bank S.A. | | | | | | | |
| Descrição | (a) Valor do ACC | (b) Diferencial de Taxa | (c) Valor do Deságio | (d) Inadimplência | (e) Encargos do BACEN | (f) IOF | (g) IRRF |
| 137751433 | 19.812.800,00 | -723.460,00 | 166.103,77 | 622.754,92 | 2.666.572,16 | 310.862,83 | 0,00 |
| Total | 19.812.800,00 | -723.460,00 | 166.103,77 | 622.754,92 | 2.666.572,16 | 310.862,83 | 0,00 |

Créditos Quirografários (d+e+f+g) = **BRL 3.600.189,91**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Cálculo do Administrador Judicial

Deutsche Bank S.A.

nºOP.: 137781334



Dados do contrato

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| Devedor: | Seara Ind. Com. |
| Número do Contrato de Câmbio: | 137781334 |
| Data da Contratação: | 04/07/2016 |
| Data da Última Alteração: | 16/03/2017 |
| Valor em Moeda Estrangeira: | USD 6.100.000,00 |
| Taxa cambial contratação: | 3,248 |
| Valor em Moeda Nacional: | BRL 19.812.800,00 |
| Data do Vencimento: | 17/03/2017 |
| Deságio (%a.a.): | 8,9500% |

Informações sobre cálculo de atualização

| | |
|---------------------|------------|
| Data do Cálculo | 20/04/2017 |
| Cotação USD Compra: | 3,1288 |
| Cotação USD Venda: | 3,1294 |

1) Deságio/Atualização Contrato

| | |
|-------------------------------------|------------------|
| Data da Liberação do Recurso: | 16/03/2017 |
| Data do Cálculo: | 20/04/2017 |
| Dias Corridos: | 35 |
| Valor em Moeda Estrangeira: | USD 6.100.000,00 |
| Deságio (%): | 0,8701% |
| Valor do Deságio Moeda Estrangeira: | USD 53.078,47 |
| Valor do Deságio Moeda Nacional: | BRL 166.103,77 |

2) Encargos de Inadimplência

| | |
|---|------------------------|
| Dias do Atraso: | 34 |
| Acrescimo de Taxa s/atraso: | BRL - |
| Juros de Mora (ao mês): | 1,0000% BRL 226.498,92 |
| Multa: | 2,0000% BRL 396.256,00 |
| Total dos Encargos de Inadimplência: | BRL 622.754,92 |

3) Câmbio - Diferencial de taxa

| | |
|----------------------------------|------------------------|
| Taxa cambial compra contratação: | 3,248 |
| Taxa cambial venda cálculo: | 3,1294 |
| Diferencial de Cambio | -BRL 723.460,00 |

4) Encargos Financeiros do BACEN

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| RLFT | 10,59942 |
| TX2 | 3,1288 |
| TX1 | 3,2292 |
| VTC | -3,10913 |
| J | 0,21955 |
| t | 290 |
| VME | USD 6.100.000,00 |
| Encargos Financeiros: | BRL 2.666.572,16 |

5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira

| | |
|-------------------|-------|
| Imposto de Renda: | BRL - |
|-------------------|-------|

6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras

| | |
|----------------------|------------------------|
| Dias Corridos: | 290 |
| IOF Fixo: | 0,3800% BRL 75.288,64 |
| IOF Adicional: | 0,0041% BRL 235.574,19 |
| Total de IOF: | BRL 310.862,83 |

TOTAL ATUALIZADO

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Valor do ACC: | BRL 19.812.800,00 |
| Encargos de Inadimplência | BRL 622.754,92 |
| Diferencial de Taxa: | -BRL 723.460,00 |
| Valor do Deságio: | BRL 166.103,77 |
| Encargos do BACEN: | BRL 2.666.572,16 |
| IOF: | BRL 310.862,83 |
| IRRF: | BRL - |
| TOTAL DEVIDO: | BRL 22.855.633,68 |

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|----------------|
| 803 | DEVANIR HEREK | 730.636.739-00 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-----------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 3.157,80 | CLASSE III | BRL | 83.005,00 | CLASSE III | BRL | 78.854,75 |
| | | 3.157,80 | | | 83.005,00 | | | 78.854,75 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 78.854,75 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 78.854,75 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Requer que seja alterado o valor do crédito para R\$ 83.005,00, referente a 83.005 kg de soja comercial.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concorda com a solicitação do credor para que passe a constar parte do crédito apresentado em nome de Agro Herek Ltda, no montante de 83.005 kg de soja comercial;
 - Não concorda com o valor apresentado pelo credor, e aduz que o valor correto é de R\$ 78.163,04;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Acatar a alteração do crédito mediante a apresentação das notas fiscais e da concordância das Recuperandas;
 - Não acatar o valor de R\$ 60,00 por saca de soja (R\$ 57,00 + R\$ 3,00), pois não há documento comprobatório;
 - Alterar o valor do crédito para R\$ 78.854,75, referente a 83.005 kg de soja comercial;
 - O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 78.854,75 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0804 | DIAMIRO BALARIN | 364.434.929-00 |

Valor do Crédito: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

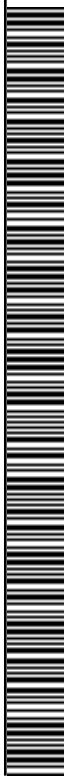
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------------|--------------------|
| 0805 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 83.413.591/0001-56 |

Valor do Crédito: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0810 | DIESELCOM TRANSP. E REVEND. DE DIESEL COMBUSTIVEL LTDA | 26.831.727/0001-04 |

Valor do Crédito: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------------|----------------|
| 0814 | DIOGENES CASAGRANDE E OU | 301.572.429-00 |

Valor do Crédito: R\$ 1.280,60 (mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.280,60 (mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0816 | DIOGO PEREZ FILHO | 364.217.409-44 |

Valor do Crédito: R\$ 1.303,40 (mil trezentos e três reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 1.303,40 (mil trezentos e três reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|--------------------|
| 0819 | DIPECARR DIST. DE PECAS E ACESSORIOS P/ CARRETAS LTDA | 74.607.839/0001-29 |

Valor do Crédito: R\$ 2.376,66 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.376,66 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA CARRETAS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---|--------------------|
| 213 | DISAM-DISTR DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA | 76.154.749/0001-55 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|---------------------|--------------------------|-------|---------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 3.278.306,46 | CLASSE III | BRL | 3.606.137,00 | CLASSE III | BRL | 3.606.847,54 |
| | | 3.278.306,46 | | | 3.606.137,00 | | | 3.606.847,54 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|---------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 3.606.847,54 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 3.606.847,54 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Retificar o valor do crédito para o montante de R\$ 3.606.137,00, composto pelas parcelas inadimplidas e multa moratória estabelecida em contrato em caso de inadimplemento.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Discorda do valor solicitado pela credora, pois o mesmo está se utilizando de um contrato para efetuar cobrança de multa em cima do valor declarado em lista;
 - Concorda com o crédito já habilitado em listagem protocolada em juízo no valor de R\$ 3.278.306,46;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Retificar o valor do crédito para o montante de R\$ 3.606.847,54, face ao inadimplemento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme confissão de dívida a qual descreve multa e correção em caso de inadimplência;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se a divergência da Razão Social, assim a retificamos para DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA;
 - Manutenção do crédito na classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ 3.606.847,54 (três milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária, retificando a Razão Social para DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA.

| | |
|--------------------------|---------------------|
| Data Base (Pedido): | 20/04/2017 |
| Valor Original | 3.278.306,46 |
| Valor Recalculado | 3.279.016,89 |
| (+) Correção | -988,58 |
| (+) Juros | 1,0% 1.699,01 |
| (+) Multa | 0,0% 0,00 |

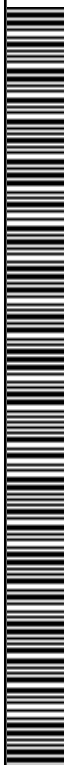


Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2018

| Classe | Nº Título | Data da Emissão | Vencimento | Moeda | Valor do Título | Juros | Multa | Correção | Valor Recalculado |
|---------------|-----------|-----------------|------------|-------|---------------------|-----------------|-------------|----------------|---------------------|
| Classe III | Parcela 3 | 24/11/2016 | 17/04/2017 | BRL | 1.700.000,00 | 1.699,01 | 0,00 | -988,58 | 1.700.710,43 |
| Classe III | Parcela 4 | 24/11/2016 | 17/05/2017 | BRL | 1.578.306,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.578.306,46 |
| Total: | | | | | 3.278.306,46 | 1.699,01 | 0,00 | -988,58 | 3.279.016,89 |

| | | |
|-------------------|-------------------------------|---------------------|
| Classe III | Multa 10% sobre saldo devedor | 327.830,65 |
| Classe III | TOTAL DEVIDO | 3.606.847,54 |



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 1833 | SAMA AUTOPEÇAS DISTRIBUIDORAS AUTOMOTIVA | 61.490.561/0021-54 |

Valor do Crédito: R\$ 16.899,92 (dezesesse mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 16.899,92 (dezesesse mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária e retificando a Razão Social para DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A..



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------------|----------------|
| 0821 | DIVA ELEOTERIO DA S. MARTINS | 373.202.709-00 |

Valor do Crédito: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 0822 | DJALMA RIBEIRO DE SOUZA | 083.746.199-53 |

Valor do Crédito: R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0823 | DOLORES CALDERON | 116.113.839-00 |

Valor do Crédito: R\$ 615,60 (seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

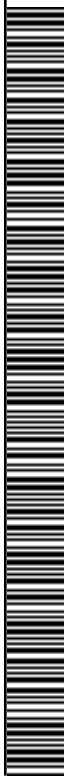
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 615,60 (seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------|----------------|
| 0824 | DOMINGOS BATISTA LEITE | 188.192.149-20 |

Valor do Crédito: R\$ 14.257,60 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 14.257,60 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------|----------------|
| 0825 | DOMINGOS BERGAMINI | 364.421.279-15 |

Valor do Crédito: R\$ 95.441,67 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 95.441,67 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0827 | DORIVAL GONCALVES | 209.624.019-00 |

Valor do Crédito: R\$ 19,00 (dezenove reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 19,00 (dezenove reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|---------------------------|--------------------|
| 187 | DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA | 79.153.789/0013-04 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.140,19 (mil cento e quarenta reais e dezenove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.140,19 (mil cento e quarenta reais e dezenove centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-----------------------|--------------------|
| 335 | DU PONT DO BRASIL S.A | 61.064.929/0072-62 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|---------------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 2.045.688,12 | CLASSE III | BRL | 25.893,00 | CLASSE III | BRL | 55.186,12 |
| | | | | | 29.293,12 | | | |
| | | 2.045.688,12 | | | 55.186,12 | | | 55.186,12 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 55.186,12 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 55.186,12 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Alega devolução da mercadoria por parte da recuperanda após pedido da recuperação judicial e solicita o abatimento do valor das mercadorias, mediante termo de devolução assinado entre as partes;
- Requer retificação dos valores e sua distribuição para dois CNPJ diferentes, de empresas do grupo, sendo Du Pont do Brasil S.A. CNPJ 61.064.929/0001-79 no valor de R\$ 25.893,00 e Du Pont do Brasil S.A. CNPJ 61.064.929/0052-19 no valor de R\$ 29.293,12;
- Manter crédito na classe III – Quirografia.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Considerar as devoluções informadas e manter a retificação dos valores conforme solicitado pelo credor sendo R\$ 25.893,00 para Du Pont do Brasil S.A - CNPJ 61.064.929/0001-79 o R\$ 29.293,12 para Du Pont do Brasil S.A. CNPJ 61.064.929/0052-19;
 - Manter ambos os créditos na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o Mediante envio de documentação referente a devolução de produtos e considerando o fato deste procedimento ter sido realizado por se tratar de produtos perecíveis e estar com prazo de validade curto, considerou-se o abatimento;
- o Desta forma alterou-se o valor do crédito para que passe a constar o montante de R\$ 55.186,12;
- o Manutenção do crédito total no CNPJ informado pelas recuperandas, vez que os CNPJ informados pelo credor se tratam de matriz e filial, o que deve ser tratado como crédito único.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 55.186,12 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|----------------------------|--------------------|
| 008 | DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA | 84.430.149/0001-09 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 18.225,11 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 18.225,11 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------------------|----------------|
| 0838 | DURVAL DONIZETE SIMONASSI VICENTIN | 467.495.949-72 |

Valor do Crédito: R\$ 79.975,79 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

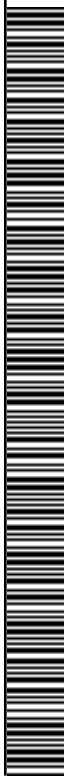
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 79.975,79 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|----------------|
| 009 | DURVALINO RENZI | 115.912.699-20 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 7.158,58 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 7.158,58 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|------------------------------------|--------------------|
| 0841 | E. ELI DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI | 11.318.910/0001-33 |

Valor do Crédito: R\$ 2.500,40 (dois mil e quinhentos reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe IV - ME e EPP.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra em classe divergente à informada pelas Recuperandas.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.500,40 (dois mil e quinhentos reais e quarenta centavos) reclassificando para a Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--|--------------------|
| 0842 | ECD COMERCIO E MANUT DE PROD DE TELEINFORMATICA LTDA | 95.397.634/0001-36 |

Valor do Crédito: R\$ 17.239,23 (dezesete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.239,23 (dezesete mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------|----------------|
| 0843 | EDAIANE KOTAKA GUIDES | 035.994.799-92 |

Valor do Crédito: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0850 | EDESIO DE SOUZA | 120.537.839-15 |

Valor do Crédito: R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0853 | EDILSON GRANEMANN | 638.797.789-49 |

Valor do Crédito: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|----------------|
| 165 | EDMAR SIVIERO | 034.155.059-01 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|------------------|------------------|-------|------------------|--------------------------|-------|------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| CLASSE III | BRL | 18.240,00 | CLASSE III | BRL | 20.761,60 | CLASSE III | BRL | 18.240,00 |
| | | 18.240,00 | | | 20.761,60 | | | 18.240,00 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 18.240,00 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 18.240,00 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 20.761,60, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 893-76-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
 - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
 - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 18.240,00;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- Manter o valor do crédito de R\$ 18.240,00;
- Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|--------------------|----------------|
| 155 | EDIVALDO GONCALVES | 708.419.349-91 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 43.430,20 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 43.430,20 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|----------------|
| 0857 | EDMAR FERREIRA LIMA | 705.182.709-04 |

Valor do Crédito: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

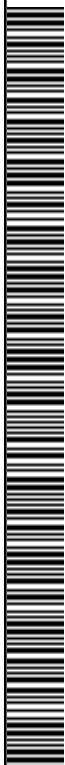
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-----------------------------|----------------|
| 0858 | EDMILSON RODRIGUES DA ROCHA | 790.533.949-15 |

Valor do Crédito: R\$ 15.726,25 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 15.726,25 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---------------------|----------------|
| 0860 | EDSON CARLOS GARCIA | 509.057.329-87 |

Valor do Crédito: R\$ 670.385,20 (seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

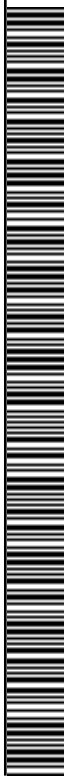
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 670.385,20 (seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|----------------|
| 136 | EDSON DOS SANTOS | 023.126.659-64 |

2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 18.989,55 (dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 18.989,55 (dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

CLASSIFICAÇÃO: Classe III - Quirografia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|---|----------------|
| 0863 | EDSON GUARNIERI E ARLETE LIMA GUARNIERI | 129.304.409-10 |

Valor do Crédito: R\$ 12.663,50 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.663,50 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------|----------------|
| 0865 | EDSON INACIO PEREIRA | 135.601.829-72 |

Valor do Crédito: R\$ 4.207,00 (quatro mil, duzentos e sete reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.207,00 (quatro mil, duzentos e sete reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------|----------------|
| 0871 | EDSON SOTTO | 984.805.028-00 |

Valor do Crédito: R\$ 4.885,85 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.885,85 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|--------------------|----------------|
| 0872 | EDSON VANDER RISSO | 611.877.129-49 |

Valor do Crédito: R\$ 138.138,70 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
 - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 138.138,70 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|-----|-------------------|----------------|
| 307 | EDSON ZANIN | 349.138.409-59 |

Lista Analítica

| LISTA RECUPERANDA 29.05.2017 | | | PEDIDO DO CREDOR | | | LISTA ADMINISTRADOR JUD. | | |
|------------------------------|-------|-------|------------------|-------|-------------------|--------------------------|-------|-------------------|
| CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR | CLASSE | MOEDA | VALOR |
| | | - | CLASSE III | BRL | 115.275,69 | CLASSE III | BRL | 115.275,69 |
| | | - | | | 115.275,69 | | | 115.275,69 |

Valores Para Quadro de Credores

| | BRL | EUR | USD |
|------------------------|-------------------|-----|-----|
| CLASSE I | - | - | - |
| CLASSE II | - | - | - |
| CLASSE III | 115.275,69 | - | - |
| CLASSE IV | - | - | - |
| TOTAL CONCURSAL | 115.275,69 | - | - |

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

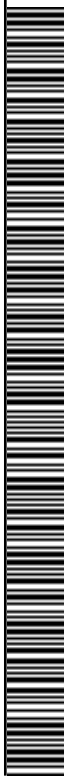
- Habilitação de crédito no valor de R\$ 115.275,69, referente ao valor pleiteado na ação de Execução de nº 0001144-70.2012.8.16.0162

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Concordam com a habilitação do crédito no valor de R\$ 115.275,69;
 - Classificar na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - Tendo em vista o reconhecimento do crédito pelas partes, bem como a concordância de seu valor e classificação, deve o mesmo ser incluído na Recuperação Judicial;
 - Habilitar o crédito no valor de R\$ 115.275,69;
 - Classificação na Classe III- Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela habilitação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 115.275,69 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, classificando-o na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|----------------------------------|----------------|
| 0873 | EDUARDO AUGUSTO SIQUEIRA VICENTE | 055.257.089-30 |

Valor do Crédito: R\$ 222.033,05 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e três reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

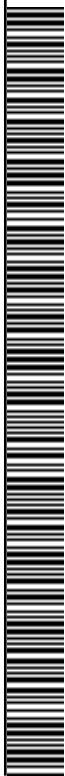
- Sem manifestação.

Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
 - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
 - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
 - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 222.033,05 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e três reais e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



1. Informações Gerais

Credor

| ID | Razão Social/Nome | CNPJ/CPF |
|------|-------------------------|----------------|
| 0874 | EDUARDO J. BARREIRA JR. | 070.122.048-18 |

Valor do Crédito: R\$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

2. Análise da Divergência/Habilitação

Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.

